



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1084/2008

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterado o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem- MG, na forma da presente Lei.

Art. 2º Plano de Carreira é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro do magistério do Município de Santana da Vargem, correlacionado às respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento.

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem é o constante dos anexos II A, II B, II C e II D desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados sendo a respectiva lotação feita por Decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer são as constantes do Anexo I (Organograma), que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores ativos e inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade da administração direta.

Art. 5º Os conceitos e definições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem serão observados para os efeitos desta Lei.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II - Cargo Público: a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecida em lei;

III - Função Pública: o conjunto de atribuições que por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV - Carreira: o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

V - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas incluídos os cargos em comissão;

VI - Função Gratificada: um adicional pecuniário sobre o vencimento-base, pago ao servidor efetivo pelo desempenho de determinada função exercida de forma temporária, mediante designação de seu superior hierárquico;

VII - Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Integram o Plano de Carreira apenas os cargos de provimento efetivo.

Art. 8º O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 9º A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão) e promoção, cumpridas as exigências legais, de acordo com o art. 26 desta lei, estabelecidas em Decreto Regulamentar.

Art. 10 O Plano de Carreira do Magistério de que trata esta lei abrange as atividades docentes e as atividades de suporte pedagógico do ensino incluindo:

I - Os cargos de provimento efetivo de Professor, previstos no Anexo II B, desta lei;

II - Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino, previstos no Anexo II A, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§ 1º As atividades do professor coordenador pedagógico serão desenvolvidas pelo professor titular do cargo da carreira mediante designação para o exercício de função gratificada, conforme Anexo II C desta Lei.

§ 2º Para o provimento da Função gratificada e dos cargos em Comissão previstos nesta Lei, constitui pré-requisito a experiência docente de, no mínimo, dois anos do Sistema Municipal de Ensino.

III - Os cargos de provimento efetivo da classe de Auxiliar de Secretaria, previstos no Anexo II B;

IV - Os cargos de provimento dos Especialistas de Educação, previstos no Anexo II D.

Parágrafo único – A carreira do Especialista de Educação será de Avaliação de Desempenho de 04 em 04 anos de exercício, para mudança de nível.

Art. 11 A carreira do servidor do magistério desenvolver-se-á por progresso horizontal, previstos no Anexo IV.

Parágrafo único - A cada classe correspondem 11 (onze) graus de progressão horizontal, iniciando-se no grau “A” e encerrando-se no grau “L”.

Art. 12 A composição dos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem está especificada no Anexo I

Art. 13 Os cargos efetivos com o seu quantitativo e o vencimento inicial da carreira são os explicitados nos Anexos II B, II D e III B da presente Lei.

Art. 14 As atribuições inerentes aos ocupantes do cargo efetivo e comissionados são os designados no Anexo V I, V 2, V 3 e V 4.

Art. 15 O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) está previsto no Anexo VI, podendo ser alterado através de Processo de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 A progressão dos valores constantes do Anexo IV será correspondente a 5% (cinco por cento), a iniciar-se no grau “A” até o grau “L” arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

Art. 17 A concessão de gratificação por função, incidente sobre o símbolo de vencimentos, poderá ser até o limite de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 18 Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem são os estabelecidos da Lei, complementados por aqueles previstos no edital do Concurso Público e deste que aprovados em estágio probatório.

Art. 19 O servidor efetivo, nomeado em virtude de concurso público, submeter-se-á a um estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, com avaliação a cada 06 (seis) meses, de acordo com o disposto no Anexo VI.

Art. 20 Só haverá nomeação para o Cargo Público mediante a existência de vaga.

Título III

DO VENCIMENTO

Art. 21 Os vencimentos dos servidores do Magistério corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimento do seu cargo, estipulado no Edital do concurso e terá como base o vencimento do grau inicial.

§ 1º Os vencimentos dos servidores do Magistério são irredutíveis observado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Os reajustes salariais dos servidores do Quadro de Magistério serão de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos constitucionais vigentes, mediante projeto de lei ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data-base o mês de maio de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22 É vedada acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 da Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

Art. 23 A remuneração dos servidores do Quadro do Magistério será integrada por seu vencimento e demais vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e nas leis municipais correlatas.

Art. 24 O servidor do Magistério nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou cargo para o qual foi nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§ 1º Na hipótese do artigo, o servidor poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 2º O servidor efetivo, quando em exercício de cargo comissionado, não perderá o direito a nenhuma das vantagens estabelecidas em Lei.

Título IV

DA PROMOÇÃO

Art. 25 os servidores do Quadro de Magistério terão direito a progressão horizontal em sua classe ou cargo, desde que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento no período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, no qual admitidas até 15 (quinze) faltas e os demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem;

II - Não ter sofrido punição disciplinar;

III - Passará do inicial para o interstício seguinte, após ser aprovado no estágio probatório;

IV - E se for aprovado nas avaliações de desempenho conforme disposto no Anexo VI da presente Lei;

V - O enquadramento se dará a partir da data da posse (exercício) para os servidores concursados e para os estáveis pelo art. 19 das disposições transitórias da Constituição Federal/88 (estáveis concursados).

Art. 26 Os professores efetivos de Licenciatura Plena somente passarão do nível P1 para o nível PII, após aprovação no estágio probatório de acordo com a legislação vigente.

Título V

DO REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 27 O cargo de professor nos níveis I e II será exercido em regime de 20:00 horas semanais de aula e 20% (vinte por cento) do total da jornada em atividades por cargo, perfazendo um total de 24 horas semanais.

§ 1º As horas previstas para atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, assistência ao recreio, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica adotada pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A carga horária prevista no artigo poderá ser ampliada até ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas na mesma proporção entre aulas e atividades.

§ 3º A hora de aula e a hora de atividade referidas no artigo tem a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 28 Haverá um professor disponível para as substituições eventuais de docentes, no máximo de 15 (quinze) dias, procedendo o Departamento Municipal de Educação à fixação dos critérios quantitativos para a sua atuação.

Título VI

DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 29 a movimentação do pessoal do magistério é feita mediante lotação/remoção.

Art. 30 Entende-se por:

I - Remoção: a determinação do deslocamento do professor e do auxiliar de secretaria de uma sala para outra;

II - Lotação: a indicação da escola para onde o ocupante do cargo de magistério deva ter exercício.

Art. 31 É vedada a remoção do professor e do auxiliar de secretaria quando:

I - Solicitada pelo servidor que nos últimos 02 (dois) anos houver faltado injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

II - “ex officio”, no período de 06 (seis) meses anteriores e nos 03 (três) meses posteriores às eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 32 Aos servidores para vagas apuradas, fica assegurado o direito de escolher a escola em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

Art. 33 A mudança de lotação pode ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - “ex officio”, por conveniência do ensino.

Art. 34 Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no Departamento Municipal de Educação e Cultura nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos no mês de janeiro subsequente.

Art. 35 O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à classificação por tempo de serviço na função.

Art. 36 Quando o número de professores no estabelecimento de ensino for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo será remanejado o servidor de menor tempo de serviço na escola.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado, sob forma de contrato.

§ 1º A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de ensino, estando em tramitação processo para realização de concurso público;

II - atender às necessidades do magistério em casos de licença superiores a 15 (quinze) dias;

III - atender a outras situações de lei.

§ 2º Durante os afastamentos temporários do servidor titular, ou na vacância do cargo e provimento efetivo da carreira do magistério, poderá haver substituição, mediante ampliação da carga horária do servidor já ocupante do cargo de carreira do magistério, desde que não se apresente e se classifique outro candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§ 3º As contratações ou a ampliação da carga horária serão feitas até 06 (seis) meses,. Prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 38 A contratação para a regência de turma far-se-á na forma de regulamentação própria, observada a aprovação no concurso público em vigor, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 39 É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo ou função de que for titular.

Art. 40 Os docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias escolares e 30 (trinta) dias em recesso, alternados, e, aos demais servidores do Departamento Municipal de Educação 30 (trinta) dias por ano, conforme o interesse do serviço.

§ 1º O período de férias escolares será estabelecido no calendário escolar.

§ 2º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago durante o ano letivo.

Art. 41 O professor efetivo na regência de turmas e/ou aulas perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, como gratificação de incentivo à docência.

Art. 42 O professor efetivo na regência de turmas multi-seriadas na zona rural, comprovada a matrícula e frequência de no mínimo 15 (quinze) alunos, perceberá a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) para regência de turma de duas séries;
- b) 15% (quinze por cento) para regência de três séries;
- c) 20% (vinte por cento) para regência de turma de mais de três series.

§ 1º As gratificações mencionadas neste artigo não se incorporarão aos vencimentos do servidor em nenhuma circunstância e somente serão pagas quando este estiver efetivamente na regência de turmas multi-seriadas.

Art. 43 A concessão das vantagens inerentes aos servidores estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente se dará através de requerimento dos interessados.

Art. 44 As despesas decorrentes da ampliação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 02 de julho de 2008.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Micheli Egídio Silva
Diretora de Administração